



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se da análise final de Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício PMA nº 639/2017, em que a Prefeitura Municipal de Andirá solicitou da empresa KATIA FERNANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA ME a manifestação sobre o uso dos terrenos concedidos mediante a Concorrência Pública nº 01/2012, quais sejam, aqueles das matrículas nº 12.581, 12.582 e 12.583, conforme Ofício nº 112/2018, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Diante de tudo isso e com base no Parecer Jurídico nº 249/2015, passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O universo da Administração Pública é regido à luz dos princípios constitucionais inscritos no *caput* do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Andirá autoriza a concessão de direito real de uso de bens imóveis, desde que por concorrência pública e exista prévia autorização legislativa, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 96. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

(...)

Com base na previsão da Lei Orgânica, a matéria está melhor disciplinada na Lei Municipal nº 1.382/2000, em que, em seu art. 14, expressa que o Poder Executivo está autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias, na forma definida em lei.

No art. 17, da Lei Municipal nº 1.382/2000 (que vigorava na época dos fatos), estava determinado que o Município deveria obedecer ao disposto no art. 17 da Lei Federal 8.666/93, após parecer de uma Comissão Especial, sendo que, no art. 24, deixa expressa a necessidade de prévia realização de licitação.

Conforme o disposto no art. 33, da Lei Municipal nº 1.382/2000, a Secretaria Municipal de Administração poderá averiguar periodicamente o cumprimento das condições estabelecidas na lei para a concessão do direito real de uso.

Diante disso a Lei Municipal nº 1.382/2000 previa um prazo de 01 ano para execução do projeto de efetivação da empresa no imóvel (art. 25). Passado esse período, por questão de interpretação lógica, considera-se descumprido o contrato de concessão.

O Edital de Concorrência Pública nº 01/2012, previu sanções expressas aos licitantes e contratantes, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações impostas com a concessão de direito real de uso, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

10- DAS PENALIDADES:

10.1- Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

10.1.1- Advertência.

10.1.2- Multa:

10.1.2.1- 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

10.1.2.2- 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

10.1.3- Suspensão:

10.1.3.1- O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não manter a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.3.2- O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

10.2- Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

10.3 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

10.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

No item 10.1.3.1, alínea “c” do Edital, ficou expresso que o retardamento da execução do objeto do contrato é uma das hipóteses que ensejam a penalização da empresa, que pode ser desde uma multa, até proibição de participação em licitações por 02 (dois) anos, prevendo a hipótese de rescisão do contrato.

A empresa apresentou defesa, anexando fotos, averbando que estaria utilizando do imóvel, fotos essas que foram inclusive anexadas nos autos de Ação Civil Pública nº 0000565-30.2017.8.16.0039, Comarca de Andirá-PR.

Alegou, ainda, que a concessão foi feita legalmente, obedecendo aos dispositivos legais, o que não é o objeto da notificação, já que o Município está verificando se os terrenos (propriedades cedidas) estão sendo efetivamente utilizados para os fins propostos na concessão.

No Ofício nº 61/2018, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexou relatório de análise confeccionado pela Comissão Paritária de Representantes do Governo e da Sociedade Civil, instituída pela Lei Municipal nº 2.928/2017 (que revogou a Lei Municipal nº 1.382/2000), no qual a comissão (assinado por todos os membros), afirmou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*Nota-se que após a notificação do proprietário pelo Município, **o mesmo utilizou-se de artifícios para mascarar o abandono do local e dar aparente regularidade ao local que deveria funcionar o seu negócio.** Inclusive, observando uma das fotos anexadas pelo proprietário mostra silos pertencentes à empresa Vilela, não integrante do presente terreno.*

Portanto, através de 09 testemunhas, da sociedade civil e do poder público (executivo e legislativo), verificou-se o descumprimento das regras contratadas pela empresa beneficiária da concessão, contrariando o interesse público objeto da concessão, merecendo a imediata revogação da concessão.

DISPOSITIVO

Com base nos levantamentos realizados pela Comissão, com fundamento no Parecer Jurídico nº 249/2015, bem como pelo Laudo assinado pela Comissão com integrantes da sociedade civil e da Administração Pública, resolvo pela revogação da concessão referente aos imóveis de matrícula 12.581, 12.582 e 12.583, as quais deverão retornar à posse do Município de Andirá, para os fins de direito.

Aplica-se à pessoa jurídica a pena de proibição de participação em licitação por um período de 02 (dois) anos a partir da publicação desta decisão, nos termos do item 10.1.3.1, alínea "c", do Edital de Concorrência Pública nº 01/2012, que vincula o contrato de concessão.

Cumpra-se.

Andirá, 28 de fevereiro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal